

CONTRATO Nº 007/2020/IBRACEDS
CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SEDI/GOV

RESUMO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTORIA ASSÍNCRONA PARA CURSOS EAD, PRA SUPRIR AS NECESSIDADES DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA REGIONAL 01 DA REDE ITEGO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLOBO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF Nº 09.118.398/0001-30**, com sede na Rua 247 Qd. 35, Lt. 27, Setor Coimbra, Goiânia, GO, CEP: 74.535-530 neste ato representado pela sua Sócia Administradora, **LETICIA APARECIDA DE CASTRO SOUSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 022.735.621-79, e portadora da carteira de identidade nº 4669450 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato com fulcro no Regulamento de compras e contratação de serviços e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTORIA ASSÍNCRONA PARA CURSOS EAD, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES

DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA REGIONAL 01 DA REDE ITEGO,
para atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2017 SEDI.

1.2 A prestação de serviços tem como objetivo desenvolver os elementos necessários para a adequada contratação de até **50 TUTORES, e um COORDENADOR a cada 25 TUTORES** mensais, sob demanda feita pelo IBRACEDS, para atendimento dos alunos matriculados na plataforma.

1.3. Os serviços serão prestados nos 62 cursos distribuídos entre capacitação e qualificação profissional, atendendo aos seguintes eixos tecnológicos:

- **Ambiente e Saúde**
- **Controle e Processos Industriais**
- **Desenvolvimento Educacional e Social**
- **Gestão e Negócios**
- **Informação e Comunicação**
- **Infraestrutura**
- **Produção Alimentícia**
- **Produção Industrial**
- **Recursos Naturais**
- **Segurança**
- **Produção Cultural E Design**
- **Ambiente E Saúde**

1.4. Os TUTORES serão contratados de acordo com a demanda da Contratada, e deverão:

- **Verificar e sanar as dúvidas dos alunos;**
- **Atuar na orientação e inclusão dos alunos no ambiente EAD;**
- **Engajar e motivar os alunos;**
- **Desenvolver e potencializar capacidades e habilidade básicas dos alunos;**
- **Desenvolver ações de combate á evasão;**
- **Fomentar participação do aluno em Fóruns, Chats e Enquetes na plataforma, através de e-mail e WhatsApp.**

1.5. Por se tratar de atendimento assíncrona, a prestação dos serviços de tutoria poderá ser feita de qualquer local com acesso à Internet que possibilite ao tutor fazer *login* na plataforma, assegurando 20% presencial em local definido pela contratante.

B *B*

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial **08 de julho de 2020** e vigorará por 6 (seis), meses, ou seja, até **07 de janeiro de 2021**, podendo ser aditivado, nos termos do item 8.1, da cláusula oitava, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017- SED.**

3.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

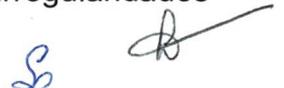
3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.

3.6. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos serviços.

3.7. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

3.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.

4.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem que isso importe na interrupção dos serviços.

4.3. Cientificar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

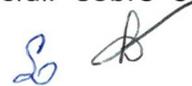
4.4. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado.

4.5. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

4.6. Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;



4.9. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.10. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE.

4.11. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

4.12. Responsabilizar-se pelo transporte e demais despesas dos funcionários necessários à execução dos serviços.

4.13. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.14. Obriga-se A CONTRATADA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.18. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.19. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.20. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.21. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.22. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, quando solicitado relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.23. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.24. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.25. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo Instituto Ibraceds, mesmo que

acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.26. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.27. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será prestado os serviços.

4.28. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 62.140,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta reais)** mensais, totalizando a quantia de **R\$ 372.840,00 (trezentos e setenta dois mil oitocentos e quarenta reais)**, seguindo assim a proposta apresentada pela Contratada no Processo Seletivo nº 02/2020;

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, especificada em Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal contendo o número deste contrato e do Contrato de Gestão 003/2017/SED, a fatura correspondente e relatório das atividades prestadas contendo a quantidade de tutores demandados.

6.4. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.5. Após a prestação do serviço solicitado, a **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.6. Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que o objeto contratual foi cumprido em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.

6.7. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela **CONTRATANTE**.

6.8. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados, e a parcela a que se refere.

6.9. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.10. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar

pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.13. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais objetos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA/ ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA** ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do material fornecido e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do contrato, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon

CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

9.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.

9.1.6. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**



decorrentes do fornecimento contratado, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para

a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e

Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

14. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

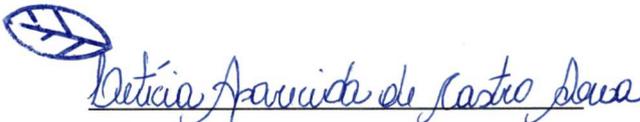
Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – contratos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 08 de julho de 2020.

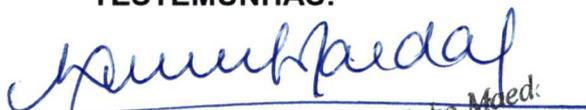

Lacy Guaraciaba Machado
Secretária do IBRACEDS
- Em Substituição ao Presidente -
Art. 36, VI do Estatuto Social



IBRACEDS
CNPJ nº 21.236.845/00002-31
ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATANTE

GLOBO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 09.118.398/0001-30
LETICIA APARECIDA DE CASTRO SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: **Lincoln Tioko Maeda**
Gerente Administrativo
IBRACEDS
CPF: **816 304 841 - 72**

NOME: 
CPF: **02.056.261-65**

